



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 18/18
PROCESSO Nº. 50.132/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ/UPA INFANTIL E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada pelo Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito Municipal, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, CNPJ Nº. 61.699.567/0001-92 com endereço profissional na Rua Dr. Diogo de Faria, nº. 1.036, Vila Clementino, São Paulo/SP, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no âmbito da Saúde no Município de Taubaté por meio do Processo nº. 9.220/18, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 042.038.438-39 e RG nº. 7.791.138-6 SSP/SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 4.752 de 17 de abril de 2013, alterada pelas Leis nº. 5.294 de 05 de julho de 2017 e Lei 5.397 de 10 de abril de 2018 e Decreto nº. 13.064 de 22 de julho de 2013, Lei 9.637 de 15 de maio de 1998 e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº. 7.508/11 e Lei nº. 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à administração, gerenciamento e operacionalização das atividades do Hospital Universitário de Taubaté/UPA infantil e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Hospital Universitário de Taubaté/UPA infantil, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

1.2 - Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO DE GESTÃO especifica, como parte desta avença, um TERMO DE REFERÊNCIA a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.3 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: O instrumento convocatório do chamamento público acima indicado, e a respectiva proposta de PLANO DE TRABALHO, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 01/11/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1 - Executar o PLANO DE TRABALHO com base no Termo de Referência, que integra o ANEXO I deste CONTRATO DE GESTÃO.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3 - Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente CONTRATO DE GESTÃO, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso expedidos na forma da legislação municipal.

2.4 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5 - Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO.

2.6 - Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.6.1 - Eventual aquisição de bem NÃO prevista no PLANO DE TRABALHO somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.7 - Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso NÃO previstas no PLANO DE TRABALHO, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do CONTRATO DE GESTÃO.

2.8 - Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Taubaté, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.9 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias decorrentes da execução do contrato e quando do seu encerramento.

Parágrafo único - Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades-meio do presente CONTRATO DE GESTÃO; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO desde que haja prévia anuência da CONTRATADA.

2.10 - Constituir e manter provisionamento mensal dos recursos financeiros, com os recursos repassados, a fim de atender às verbas rescisórias e passivos judiciais de natureza cível, previdenciária ou trabalhista, relativas aos contratos de trabalho de seu pessoal para atendimento das obrigações decorrentes da execução do plano de trabalho, provisionamento esse que será mantido na conta específica mencionada na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo.

2.10.1 - Os valores referentes à provisão mensal deverão ser mantidos em subconta específica e exclusiva, com informes mensais da respectiva movimentação, instruída por extratos bancários, encaminhados com a prestação de contas mensal.

2.11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

2.12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.13 - Afixar aviso nas recepções do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ/UPA INFANTIL, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.14 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

2.15 - Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº. 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.16 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

a - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este CONTRATO DE GESTÃO, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

b - Fornecer à CONTRATANTE as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.

2.17 - Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº. 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (em especial os artigos 145 a 154, naquilo que for pertinente), ou aquelas que lhes venham a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei Municipal nº. 4.752/2013, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.2 - Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o orçamento e consoante cláusulas sétima e oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1 - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Terceiro - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Parágrafo Quarto - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Avaliação constituída para este fim procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 5.1 acima, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar auditoria da gestão do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ/UPA INFANTIL, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela CONTRATANTE para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências do hospital, independentemente de prévia notificação ou agendamento.

5.2 - A Secretaria de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base em todo o conteúdo do PLANO DE TRABALHO e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação mediante o cumprimento do PLANO DE TRABALHO e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do CONTRATO DE GESTÃO às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

6.2 - O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1 - Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado o valor de **R\$ 156.947.200,00 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do estabelecido na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2019 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária n°. **240200.33903999.103021011.2305**, destinadas a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A CONTRATADA, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares, bem como, em separado das anteriores, conta específica para movimentação do fundo de provisionamento de verbas rescisórias e 13º salário. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste CONTRATO DE GESTÃO e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Nono - Após um ano de vigência contratual, os valores poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sétima, será transferido, com o pagamento da primeira parcela até o 7º (sétimo) dia útil a partir do início da vigência das atividades.

Parágrafo primeiro - No primeiro mês de vigência do contrato a entidade fará jus ao recebimento de um montante de R\$ 3.269.733,33 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) correspondente antecipação de 50% do valor da primeira parcela destinados ao custeio inicial das atividades relativas ao contrato de gestão até o 7º (sétimo) dia útil do primeiro mês de vigência do contrato.

Parágrafo segundo - Os demais repasses ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

8.2 - Deverá ser encaminhado, à Secretaria de Finanças/Auditoria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO, que não se encontra subordinada à Lei Federal nº. 8.666/93, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quarta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente a cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto - Em caso de término do prazo contratual sem que haja qualquer ocorrência que viole os termos aqui acordados, a nova gestora da Unidade sucederá as obrigações existentes, em virtude da contratação, conforme determinado no item 10 do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, ora adotada por analogia quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

10.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.

10.1.3 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

10.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

10.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

10.1.6 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

10.2 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da adjudicatária, ouvida a área requisitante e/ou fiscalizadora e gerenciadora do contrato, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Taubaté direito a eventuais garantias realizadas, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias após o encerramento de cada quadrimestre. No presente exercício o primeiro relatório será correspondente aos meses de julho e agosto e os subsequentes emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCESP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e fazer expressa menção ao presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- planilha com dados do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- extrato bancário da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.
- relatório quantitativo e dos custos relativos à ocupação dos leitos do HOSPITAL, internações e cirurgias realizadas, atendimentos de urgências e emergência prestados e números de atendimento do serviço de apoio à diagnose e terapia.

11.2 - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

11.3 - As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 - Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

12.4 - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a CONTRATADA e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada pela CONTRATANTE uma Comissão de





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Transição para administrar a transferência da gestão do Hospital Municipal da ora CONTRATADA para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

12.4.1 - Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONTRATADA, as organizações sociais - a ora contratada e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

12.4.2 - O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12.4.3 - A ora CONTRATADA deverá nomear pelo menos 05 (cinco) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Saúde poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

12.4.4 - Os custos decorrentes da contratação desta Comissão serão descontados do montante total descrito no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Portal da Transparência do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taubaté, 08 de março de 2019.




JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
CONTRATANTE



PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:



Edmerson Monteiro Lisboa
RG 32.991.071-4



Raraela de P. Antunes Reis
353.766.158-47
Matr. 30.314





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 50.132/18
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 18/18

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, no intuito de atender aos princípios da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao processo seletivo que selecionará proposta de plano de trabalho para celebração de contrato de gestão pelos critérios estabelecidos no edital.

Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
- Resolutividade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- Busca de certificação de qualidade.
- Contemplar as atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino e Pesquisa, atuando em conjunto na prática de estágios de graduação e pós-graduação dos cursos da UNITAU, respeitando o plano pedagógico proposto pela Instituição, garantindo o ensino.

I - LOCAIS

- **Hospital Universitário de Taubaté** – Avenida Granadeiro Guimarães, 270 – Centro – Taubaté – CEP 12020-130.
- **Anexo Pronto Atendimento de Urgência INFANTIL** – Avenida Granadeiro Guimarães, 101, Centro, CEP: 12020-130;

II - DESCRIÇÃO DAS UNIDADES

– Hospital Universitário de Taubaté

Hospital de Urgência/Emergência em Clínica Geral, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia e Psiquiatria com funcionamento 24 horas, ininterruptamente e suas especialidades clínicas e cirúrgicas de apoio no atendimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

Deverão ser disponibilizados leitos para atendimento de Saúde Mental em cumprimento à Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da RAPS.

a) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Dispõe de Serviços de Imaginologia, Endoscópicos, Eletrocardiografia e Análises Clínicas que serão disponibilizados aos usuários atendidos em regime de Internação, Ambulatório, consultas no Pronto Atendimento, Urgência/Emergência e encaminhados pela rede municipal, conforme Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté-SMS.

b) Ensino e Pesquisa

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Hospital Universitário de Taubaté que já estão sendo praticadas.

A Unidade deverá desenvolver atividades em parceria com Universidade de Taubaté, oferecendo campo de prática para estágios para a graduação e pós-graduação. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da atenção a saúde oferecida aos usuários do SUS.

O plano pedagógico é disponibilizado no site da UNITAU (www.unitau.br) dos cursos que fazem atividades no HUT e UPA Infantil. Os alunos e residentes estarão sob a supervisão dos preceptores disponibilizados pela UNITAU, assim como também pelos profissionais médicos e de apoio da Nova Gestora.

Os seguros dos alunos de graduação e da pós-graduação são da responsabilidade da UNITAU e as indumentárias, insumos, equipamentos de segurança serão de responsabilidade da Nova Gestora.

– Anexo Pronto Atendimento de Urgência INFANTIL

Unidade de Pronto Atendimento Infantil, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente.

III - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

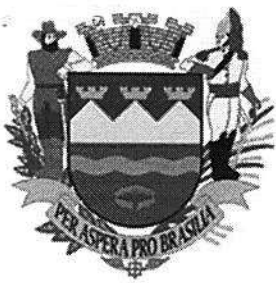
- A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de unidade hospitalar, ambulatorial e de pronto Atendimento de urgência.
- A **CONTRATADA** deverá manter todas as Comissões e Serviços já vigentes do Hospital, conforme descritos no CNES, podendo ser acessado no endereço: cnes.datasus.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté.
- No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde de Taubaté e pactuados pela DRS-XVII.
- Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, ou ao tipo de complexidade do atendimento a solicitar vaga pelo Sistema da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS referenciado e pactuado pela DRS-XVII.
- Acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.
- Sistema de Tecnologia da Informação- Compete à **CONTRATADA**, implantar Sistema de Informação próprio, que compreenda o mecanismo de coleta, processamento, análise e transmissão da informação necessária para se planejar, organizar, operar e avaliar os serviços de saúde, garantindo a fidedignidade das bases de dados e a plena utilização das mesmas que possa ter compatibilidade plena com o Serviço de Informática Municipal.
- Os sistemas de Informação de Saúde preconizados pelo Ministério da Saúde são fundamentais para o acompanhamento dos indicadores de saúde, além daqueles adotados pelo Município para a coleta e processamento de dados em áreas não atendidas a contento pelas soluções oficiais.
- Incluem a necessidade imediata de atualização constante e apresentação ao Ministério da Saúde das informações de atendimento composta pelos sistemas disponibilizados pelo DATASUS, a saber prioritariamente:
 - CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que caracteriza a estrutura física, recursos humanos, equipamentos e serviços ambulatoriais e hospitalares, assim como habilitações do MS.
 - AIH – Autorização de Internação Hospitalar - formulário de registro dos dados do sistema hospitalar.
 - SISAIH01 - programa de apoio à entrada de dados das autorizações de internações hospitalares



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

-APAC- Sistema descentralizado utilizado mensalmente pelas Unidades Prestadoras de Serviço para transcrição dos dados referentes aos atendimentos autorizados de alta complexidade (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC), por paciente.

- CADSUS – Sistema de Cadastramento de usuários do SUS.

Devido as atualizações constantes do Ministério da Saúde, ressaltamos ainda que futuramente há possibilidade de operacionalização de novos programas do MS.

- É responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão de relatório de avaliação dos atendimentos e procedimentos realizados no Serviço, avaliação da qualidade de preenchimento das Fichas de atendimento, atendimento por classificação de risco e tempo, avaliação da demanda dos atendimentos por UBS de abrangência, bem como o fluxo de pessoas atendidas e número de atendimentos por pessoa, de forma a utilizar os dados como ferramenta gerencial e de gestão local, permitindo a discussão dos dados a partir dos fluxos de articulação, dentre outros relatórios estatísticos para estudos e acompanhamentos da SMS.
- Assegurar à SMS o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais utilizados.
- A Unidade do Hospital Universitário deverá possuir o prontuário informatizado único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.
- A **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple uma estrutura eficaz, mais próxima dos itens relacionados abaixo, e que permitam à SMS acessar e que atendam aos indicadores e informações especificados.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Central de Agendamento | <input type="checkbox"/> Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) |
| <input type="checkbox"/> Classificação de Risco | <input type="checkbox"/> Assinatura Digital |
| <input type="checkbox"/> Urgência e Emergência | <input type="checkbox"/> Diretoria Clínica |
| <input type="checkbox"/> Gestão de Fluxo | <input type="checkbox"/> Laboratório de Análises Clínicas |
| <input type="checkbox"/> Internação | <input type="checkbox"/> Laboratório de Anatomia Patológica |
| <input type="checkbox"/> Internação Domiciliar (Home Care) | <input type="checkbox"/> Diagnóstico por Imagem (PACS) |
| <input type="checkbox"/> Prescrição Eletrônica | <input type="checkbox"/> Compras |
| <input type="checkbox"/> Centro Cirúrgico | <input type="checkbox"/> Almoxarifado |
| <input type="checkbox"/> Consultório Médico | |



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), | <input type="checkbox"/> Farmácia |
| <input type="checkbox"/> Auditoria e Controle de Recursos de Glosas | <input type="checkbox"/> Faturamento SUS - Internação |
| <input type="checkbox"/> Central de Autorização de Guias | <input type="checkbox"/> Faturamento SUS - Ambulatorial |
| <input type="checkbox"/> Contas a Pagar | <input type="checkbox"/> Lavanderia e Rouparia |
| <input type="checkbox"/> Contas a Receber | <input type="checkbox"/> SAC |
| <input type="checkbox"/> Controle Bancário | <input type="checkbox"/> SAME |
| <input type="checkbox"/> Tesouraria | <input type="checkbox"/> Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) |
| <input type="checkbox"/> Fluxo de Caixa | <input type="checkbox"/> Controle de Acesso |
| <input type="checkbox"/> Repasse Médico | <input type="checkbox"/> Gestão de Usuários |
| <input type="checkbox"/> Contabilidade | <input type="checkbox"/> Auditoria de Transações |
| <input type="checkbox"/> Custos | <input type="checkbox"/> Gerador de Relatórios |
| <input type="checkbox"/> Orçamento | <input type="checkbox"/> Documentos Eletrônicos |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio | <input type="checkbox"/> Conectividade |
| <input type="checkbox"/> Nutrição | <input type="checkbox"/> Painel de Indicadores |
| <input type="checkbox"/> Central de Materiais Esterilizados (CME) | <input type="checkbox"/> Business Intelligence (BI) |
| <input type="checkbox"/> Manutenção | <input type="checkbox"/> Balanced Scorecard (BSC) |
| <input type="checkbox"/> Higienização | <input type="checkbox"/> Gestão de Indicadores (KPI) |
| <input type="checkbox"/> Portaria e Controle de Acesso | <input type="checkbox"/> Gestão de Projetos |
| | <input type="checkbox"/> Gestão de Ocorrências |
| | <input type="checkbox"/> Gestão de Documentos |
| | <input type="checkbox"/> Gestão de Riscos |
- Caberá à **CONTRATADA**, aquisição de sistemas, equipamentos que se façam necessários (impressoras, entre outros), programa e rede de internet.
 - Banco de Dados será repassado à Nova Gestora no período de transição.
 - A **CONTRATADA** deverá dispor, durante a vigência do contrato, de Serviço de Portaria com profissional habilitado e capacitado para atender as necessidades do setor, durante todo o período de funcionamento do serviço, ou seja, 24 horas diárias e ininterruptas, contando com câmera de vigilância com gravação de vídeo em pontos a serem indicados pela SMS que são: portaria de estacionamento I, II, do Antigo Hemonúcleo, UPA Infantil, Ambulatório, Portaria que é da Rua Joaquim Távora, Portaria Central de entrada e saída de pedestres, Almoxarifado/farmácia, Serviço de Nutrição, e no local de registro de presença do funcionário.
- A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os serviços necessários (como exemplo, dedetização, limpeza de caixa de água, análise da água, troca do refil dos filtros de água, substituição de lâmpadas, entre outros) para o cumprimento das atividades, referenciadas pelas legislações vigentes, assim, como Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, Alvará de Bombeiro e Alvará de Funcionamento, dentre outros.
- A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelo quadro atual de pessoal para execução do objeto deste Contrato de Gestão, relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, com exceção das demandas judiciais trabalhistas e civis anteriores ao início da

6



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vigência do Contrato de Gestão, excluindo também, os encargos previdenciários, sociais e fiscais anteriores à execução do futuro contrato de gestão a ser firmado.

- Em caso de término do prazo contratual sem que haja qualquer ocorrência que viole os termos aqui acordados, a nova gestora da Unidade sucederá as obrigações existentes, em virtude da contratação, conforme determinado no item 11.
- Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

IV - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela doença atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos;

- ✓ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de diagnóstico, tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ✓ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais dos pacientes e/ou outras causas.
- ✓ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde regulamentada de acordo com a padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté;
- ✓ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo da internação;
- ✓ Alimentação oral, incluídas suplementação oral, nutrição enteral e parenteral;
- ✓ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar de apoio;
- ✓ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ✓ Os insumos necessários para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ✓ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ✓ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ✓ Sangue e hemoderivados;
- ✓ Fornecimento de roupas hospitalares (lençol, travesseiros, colchões, fronhas, cobertores, toalhas,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- etc);
- ✓ Procedimentos como fisioterapia, fonoaudiologia, exames endoscópicos e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do caso;
 - ✓ Procedimentos de hemodiálise ou diálise peritoneal para os pacientes internados, quando indicados;
 - ✓ Cumprir os passos de segurança do Paciente, conforme Portaria n. 529 de 2013 do Ministério da Saúde.

V - HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locorregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar.

Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VI - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

1. O Hospital será do tipo "portas fechadas" para o atendimento adulto, devendo dispor de atendimento de urgências e emergências para os casos internos, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, durante as 24h do dia, todos os dias do ano.

2. O Hospital é do tipo "portas abertas" para atendimento infantil e para ginecologia-obstetrícia, devendo dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

dias do ano.

3. Para efeito de produção contratada/realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

4. Se, em consequência do atendimento por urgência do paciente infantil e obstétrico for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorra a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

VII - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subseqüentes (retornos)
- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede municipal/UBS de Taubaté – Unidades Básicas de Saúde e Sistema de Regulação pactuados pela DRS XVII, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

3. Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

4. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, Nutrição, entre outros, os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria de Saúde de Taubaté.

VIII - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução ou necessidade de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de doença ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômica financeira será discriminada e homologada através de Termo de Retirratificação ao presente contrato.

1. O Hospital desenvolve Programas de Estágios de Graduação e de Pós-Graduação em diversas áreas, as quais estão subordinadas à Universidade de Taubaté- UNITAU, por meio das Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação em conjunto à Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté.

2. A **CONTRATADA** deverá estar em consonância às atividades já praticadas pela Graduação e Pós- graduação.

IX - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES

CONTRATADAS 1 INTERNAÇÕES

HOSPITALARES

1.1 - INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA, CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de **12.816**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO POR ESPECIALIDADES

AIHS PAGAS SEGUNDO A ESPECIALIDADE													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirúrgico	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	3.840
Obstétricos	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	3.360
Clínico	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	340	4.080
Pediátricos	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Psiquiátricos	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	336
Total	1.068	1.068	1.068	1.068	1.068	1.068	1.068	1.068	1.068	1.068	1.068	1.068	12.816

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de procedimentos cirúrgicos eletivos e de procedimentos cirúrgicos de urgência da produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior.

Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CIRURGIAS AMBULATORIAIS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Hospital-Dia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia Ambulatorial	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
Total	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800

ATENDIMENTO À URGÊNCIA

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas de Urgência	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	78.000
Total	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	78.000

2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ESPECIALIDADES MÉDICAS

ATENDIMENTOS MÉDICOS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividade Ambulatorial Médica	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	64.800
Primeira Consulta	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000
Interconsulta	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Consulta Subsequente	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	43.200

ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS

ATENDIMENTOS NÃO MÉDICOS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeiras Consultas Rede	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	2.760
Interconsultas	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	5.520
Consultas Subsequentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Procedimentos Terapêuticos (sessões)	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200
Administração de medicamentos	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	1.090	13.080
Total	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	2.380	28.560

PLANEJAMENTO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E NÃO MÉDICAS

ESPECIALIDADES MÉDICAS	PLANEJADAS
Acupuntura	
Alergia/Imunologia	
Anestesiologia	X
Cardiologia	X
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	
Cirurgia Geral	X
Cirurgia Pediátrica	X
Cirurgia Plástica	
Cirurgia Torácica	X
Cirurgia Vascular	X
Dermatologia	X
Endocrinologia	X
Endocrinologia Infantil	
Fisiatria	
Gastroenterologia	X
Geriatria	
Ginecologia	X
Hematologia	X
Infectologia	X
Mastologia	X
Nefrologia	X
Neonatologia	
Neurologia	X
Neurologia Infantil	X
Neurocirurgia	
Obstetrícia	X
Oftalmologia	X
Oncologia	
Ortopedia	X



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Otorrinolaringologia	X
Pneumologia	X
Pneumologia Infantil	X
Proctologia	X
Psiquiatria	X
Reumatologia	X
Urologia	X
Outros	X

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS	PLANEJADAS
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	X
Fonoaudiólogo	X
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Odontologia/Buco Maxilo	X
Serviço Social	X
Outros	X

3. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

O Hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **316.320 exames**, isto é, aos pacientes internados e àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT pactuados pela DRS-XVII, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde de Taubaté, nas quantidades especificadas:

3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

SADT TOTAL													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Diagnóstico Laboratório Clínico	16.570	16.570	16.570	16.570	16.570	16.570	16.570	16.570	16.570	16.570	16.570	16.570	198.840
Anatomia Patológica e Citopatologia	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560	30.720
Radiologia	3.690	3.690	3.690	3.690	3.690	3.690	3.690	3.690	3.690	3.690	3.690	3.690	44.280
Ultrassonografia	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	10.200
Tomografia Computadorizada	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
Ressonância Magnética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Medicina Nuclear in Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Exames Endoscópicos	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
Radiologia Intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagnósticos em especialidades	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	2.290	27.480
Procedimentos especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diagnóstico por teste rápido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	26.360	316.320

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

X - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

XI - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. Os Pagamentos Obedecerão o que dispõe a **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE GESTÃO**.

Dotação orçamentária nº 24.02.00.3.390.39.10.302.1011.2305

2. O pagamento mensal, conforme exposto acima será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento),



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2o. do referido artigo 65, pela Lei nº 9.648/98.

4. Do valor a ser repassado mensalmente, previsto nesta Cláusula, poderão ser descontados os valores referentes às multas previstas, caso a Contratada não alcance os indicadores elencados na Tabela I.
5. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o montante apurado referente ao dissídio e ou acordo coletivo das categorias profissionais previstas na legislação trabalhista ou nas Convenções de Acordos Coletivos inerentes aos profissionais nas suas respectivas datas bases de categoria, devendo a **CONTRATADA** provocar por meio de expediente próprio para requerer o referido repasse.
6. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura deste contrato, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, com a apresentação do novo plano de trabalho.
7. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas no local, objeto do contrato.
8. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Saúde de Taubaté.
9. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas diretamente à Secretaria Municipal de Taubaté, por meio de arquivos digitais, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
10. As informações estatísticas citadas em item 09 irão compor a prestação de contas em Audiência Pública conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 Art.36.
11. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12. A cada período de 04 (quatro) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do quadrimestre findo, para avaliação e pontuação do cumprimento da prestação de serviços.

13. A análise referida no item 06 (seis) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retirratificação ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

XII - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de maio, setembro e Janeiro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada na Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela II.

TABELA I: AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
✓ Internação por especialidades: cirúrgica, obstétrica, clínica, psiquiátrica e pediátrica.	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de internação
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
✓ Cirurgias ambulatoriais (procedimentos cirúrgicos); ✓ Atendimento ambulatorial em especialidades médicas e não médicas;	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

✓ SADT total.	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
---------------	------------------------------------	---

TABELA II: PESO PERCENTUAL DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	%
AIHS PAGAS SEGUNDO A ESPECIALIDADE	
Cirúrgica	80
Obstétrica	
Clínica	
Psiquiatria	
Pediátrica	
AMBULATORIAL	
Cirurgias ambulatoriais (procedimentos cirúrgicos)	20
Atendimento ambulatorial em especialidades médicas e não médicas	
SADT total	
TOTAL	100
OBSERVAÇÃO: Os atendimentos de urgência e emergência não serão contabilizados.	

XIII - DA COMPRA DE: MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INSUMOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, MEDICAMENTOS, NUTRIÇÃO, EXPEDIENTES DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA, OBRAS E SERVIÇOS EM GERAL:

- Na compra do mobiliário e equipamentos médico-hospitalares, bem como na contratação de obras e serviços, a entidade vencedora deverá seguir as determinações constantes neste edital e seus anexos, especialmente:
- As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do serviço.
- A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; Especificações técnicas; Quantidade a ser adquirida; Regime da compra: rotina ou urgência. As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque.
- Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.
- Todas as compras deverão ser justificadas por escrito e documentadas, por meio de expediente interno, arquivando-se estes documentos ao final da aquisição.
- A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.

➤ Para todas as espécies de compras de materiais e serviços e contratações em geral, a serem formalizadas pela entidade, deverá haver obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

➤ O regulamento de compras da entidade vencedora, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias.

➤ A Organização Social vencedora do Certame poderá solicitar recursos financeiros necessários para a viabilização das obras/reformas e regularizações por meio de projetos específicos e devidamente justificados ou execução própria pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV. INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Os indicadores deverão estar subdivididos em estrutura (atributos dos setores onde os cuidados são prestados, incluindo os recursos físicos, humanos, materiais e financeiros), processo (conjunto de atividades desenvolvidas durante a prestação de cuidados) e resultados (efeito do cuidado no estado de saúde do paciente e das populações).

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

1. Identificação do Paciente

A identificação correta do paciente é muito importante e obrigatória para garantia da segurança do processo assistencial. Essa ação é o ponto de partida para a correta execução das diversas etapas de segurança na Instituição. Em qualquer situação, mesmo naquelas em que o paciente não pode responder por si mesmo, isso garante o atendimento correto para a pessoa correta.

O processo de identificação do paciente deve ser capaz de identificar corretamente o indivíduo como sendo a pessoa para a qual se destina o serviço (medicamentos, sangue ou hemoderivados, exames, cirurgias e tratamentos). Em geral, esse processo exige pelo menos dois diferentes parâmetros, tais como nome completo, número de identificação do prontuário ou data de nascimento.

Todos os pacientes internados, assim como os da Unidade de Pronto Atendimento Infantil/Unidade Obstétrica deverão obrigatoriamente possuir a pulseira de identificação e os que tiverem alergia deverão ter cor diferente para sinalizar o risco, assim como placa de identificação no leito dos internados com seus respectivos riscos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. Prevenção de Riscos

Como medida de segurança, a Instituição de saúde deve obrigatoriamente identificar o risco dos seus pacientes e agir preventivamente, evitando esse tipo de evento e eventuais lesões causadas por ele, a saber: riscos de

- Queda,
- Nutricional,
- Lesão de Pele,
- Alergia,
- Perda de Sonda Nasoenteral,
- Flebite,
- Broncoaspiração,
- Tromboembolismo Venoso-TEV
- Suicídio,
- Extubação Acidental,
- Pneumonia associada à Ventilação Mecânica-PAV

3. Indicadores

Os indicadores já acompanhados pelo Hospital Universitário deverão ser mantidos e somente excluídos, caso não ofertarem nenhum tipo de melhoria e/ou impacto na qualidade e segurança da prestação de serviços, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde. Vale destacar que se necessária a inserção de um novo indicador este deverá ser comunicado à SMS.

Prefeitura Municipal de Taubate

Quadro resumo da Licitação INEXIGIBILIDADE

No. 00338 /2018

FINALIDADE OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS P.S.ADMINISTRATIVO

DATA 22/02/2019

PAGINA 1

FORNECEDOR : 39079 ASSOCIACAO PAUL. PARA DESENV. MEDICINA - SPDM
 ENDEREÇO : RUA DIOGO DE FARIA No. : 1036
 BAIRRO : VILA CLEMENTINO
 CIDADE : SAO PAULO - SP FONE : FAX :
 CNPJ/CPF : 61.699.567/0001-92 CONTATO :

ITEM OBJETO

QTDE. SOLICITADA VALOR UNITARIO VALOR TOTAL

1 000.00000.9628-01	PRESTACAO DE SERVICO CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATE, PARA PRESTACAO DOS SERVICOS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE/UPA INFANTIL E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS PERMISSIONADOS NOS TERMOS DESTE EDITAL E, RESPECTIVOS ANEXOS. MARCA OBJETO : SPDM	1,000 UN	5.264.925,0000	5.264.925,00
2 000.00000.9628-01	PRESTACAO DE SERVICO CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATE, PARA PRESTACAO DOS SERVICOS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE/UPA INFANTIL E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS PERMISSIONADOS NOS TERMOS DESTE EDITAL E, RESPECTIVOS ANEXOS. MARCA OBJETO : SPDM	1,000 UN	65.282.275,0000	65.282.275,00
3 000.00000.9628-01	PRESTACAO DE SERVICO CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATE, PARA PRESTACAO DOS SERVICOS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE/UPA INFANTIL E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS PERMISSIONADOS NOS TERMOS DESTE EDITAL E, RESPECTIVOS ANEXOS. MARCA OBJETO : SPDM	1,000 UN	48.000.000,0000	48.000.000,00

Quadro resumo da Licitação INEXIGIBILIDADE No. 00338 /2018

FINALIDADE OBJETO CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS P.S.ADMINISTRATIV

DATA 22/02/2019

PAGINA 2

4 000.00000.9628-01 PRESTACAO DE SERVICO	1,000 UN	38.400.000,0000	38.400.000,00
--	----------	-----------------	---------------

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATE, PARA PRESTACAO DOS SERVICOS ADMINISTRACAO ,GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE/UPA INFANTIL E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS PERMISSIONADOS NOS TERMOS DESTE EDITAL E, RESPECTIVOS ANEXOS.

MARCA OBJETO : SPDM

00004 Itens deste Fornecedor

TOTAL: 156.947.200,00